

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002904/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073701/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007565/2014-38  
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Diferenciada Secretárias(os), que exercem atividades em empresas industriais representadas pela Entidade Patronal signatária**, com abrangência territorial em **SC**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### A) TÉCNICO EM SECRETARIADO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído, o piso salarial para o profissional, **TÉCNICO EM SECRETARIADO**, após 90 (noventa) dias, de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir do mês de maio de 2014.

#### B) SECRETÁRIO EXECUTIVO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído o piso salarial para o profissional **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, após 90 (noventa) dias, de R\$ 1.115,00 (hum mil, cento e quinze reais), a partir do mês de maio de 2014.

Parágrafo primeiro - Os pisos referidos nas letras "A" e "B" da cláusula segunda desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei nº. 7.377/85 de 30/09/85 e Lei 9.261/96 de 10/01/96 e que apresentem o seu registro profissional conforme as leis retro mencionadas.

Parágrafo segundo - A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados conforme o reajuste salarial da categoria preponderante.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA QUINTA - UNIFORME**

A empresa, que exigir o uso do uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIAS(OS)**

Na vigência deste instrumento, as empresas se comprometem incentivar a participação de 100% dos profissionais de secretariado em atividades de treinamento necessários e compatíveis às exigências das funções atuais e futuras

### **Disposições Gerais**

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE SOLUÇÃO CONFLITOS ORIUNDOS DESTA CCT**

Os abrangidos por este Contrato Coletivo de Trabalho que acharem conveniente poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas categorias profissionais preponderantes, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADE**

Fica instituída a penalidade pecuniária equivalente a 2% do piso salarial do cargo exercido, a ser revertido à parte prejudicada, por infração cometida, excetuado o caso de multa já prevista em lei.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20(vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada a parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

**GLAUCO JOSE CORTE**

Presidente

**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANA MARIA NETTO DA SILVA**

Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC